

CONTRATO SENAC/PR/Nº201971/2019 [REF. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE ETIQUETAS PARA AS BIBLIOTECAS DO SENAC/PR] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 523.562-6, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.315.149-68.

CONTRATADA: ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 4A, Lote 23, Bloco 01, Loja 02, Vicente Pires, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72006-203, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.328.910/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, administrador, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 167.234.924, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.296.988-31.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201971/2019 [REF. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE ETIQUETAS PARA AS BIBLIOTECAS DO SENAC/PR]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/07/2019 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, de 14.05.2019; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE ETIQUETAS PARA AS BIBLIOTECAS DO CONTRATANTE.**



1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 01 (ÚNICO) – IMPRESSORAS DE ETIQUETAS PARA BIBLIOTECA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	IMPRESSORA DE ETIQUETAS (DE MESA) homologada pelo Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas Pergamum, usado pelo SENAC-PR, e com as seguintes especificações mínimas: - Tipo de Impressão: termo transferência, transferência térmica ou térmica direta; - Velocidade de impressão: 70 a 105 mm/s; - Resolução de impressão: no mínimo 200 dpi; - Largura de impressão máxima: 104 mm a 110 mm; - Sensores: transmissivo, reflexivo e fim de ribbon; - Interfaces: serial (RS-232) e USB. Deverá vir acompanhada de cabo USB para conexão; - Memória RAM: 8 MB; - Memória Flash: 4 MB; - Linguagem de Comunicação: TSPL2 (emulação EPL2) ou BPLA e BPLB (emulação PPLA e PPLB – EPL2); - Drivers: Windows 7 e Windows 10; - Código de barras 1D (lineares): Code 39, Code 93, Code 128 (UCC, A, B e C), Codabar, Interleave 2 of 5, EAN-8, EAN-13, EAN-128, UPC-A, UPC-E e POSTNET; - Códigos de barras 2D (bidimensionais): PDF-417, Maxicode e QR code; - Fonte de alimentação: bivolt. Garantia de 12 (doze) meses do fabricante.	ELGIN L-42 PRO	32	R\$ 1.185,92	R\$ 37.949,44
TOTAL					R\$ 37.949,44

2.2. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 37.949,44 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data deste CONTRATO.

3.1.1 Os produtos e materiais deverão ser entregues, acompanhados do competente Documento Fiscal, até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos do CONTRATANTE**, localizada na Rua André de Barros, nº 750, 8º andar, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-080, CNPJ 03.541.088/0001-47.

4.1.1 A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até a Unidade, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente da Administração Regional – AR do CONTRATANTE, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e mediante agendamento prévio com os Srs. Pedro Amilcar Mascarin Loyola ou Osmar Domingos Hancke, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP, pelos telefones (41) 3219-4902 ou (41) 3219-4903, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE, por intermédio do Coordenador de Tecnologia da Informação e Processos, Sr. Roberto Ferrarini, ou de quem este delegar competência, o qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do ANEXO I do EDITAL, atestando ou não o recebimento.

5.2.1 Os itens que apresentarem não conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do ANEXO I do EDITAL, avarias ou quaisquer outros defeitos serão recusados e devolvidos.

5.3. Diante de eventual constatação pela área técnica de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação da área técnica, para a substituição do objeto recusado.

5.4. Regularizados os eventuais problemas apontados, o CONTRATANTE procederá a uma nova análise e verificação do objeto de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO e do ANEXO I do EDITAL, atestando ou não o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, para todos os componentes que os integram, incluindo peças e mão de obra, contada a partir do aceite definitivo dos equipamentos pelo CONTRATANTE.

6.2. A assistência técnica será prestada por 12 (doze) meses, a ser executada por SOFT AUTOMAÇÃO COMERCIAL [Avenida Visconde de Guarapuava, 1350, Curitiba – PR, tel. (41) 3263-4580, e-mail vendas@softmanutencoes.com.br], conforme indicado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação do competente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhado do Termo de Aceite Definitivo emitido pela área técnica competente do CONTRATANTE, em vista da entrega dos equipamentos no local de destino.

7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser entregue ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados na Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.2.1 O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado para o e-mail recebimentonf@pr.senac.br.

7.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá enviar ao CONTRATANTE, juntamente com os produtos, Nota Fiscal acompanhada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE referente à partilha do ICMS.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, no Centro de Custo nº 1.310, Conta Contábil nº 13.107.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Fornecer objeto novo e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.2 Garantir que cada um dos equipamentos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados.

9.1.3 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.4 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.5 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e dentro do prazo estipulado, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

9.1.6 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.8 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

9.1.9 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

9.1.10 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

9.1.11 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 11.1.2 acima.

11.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

11.2. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 11.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

11.3. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

11.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.4. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos, Sr. Roberto Ferrarini, e do titular da Coordenadoria de Educação e Tecnologia do CONTRATANTE, Sr. Rodrigo Carvalho Losina, os quais administrarão, controlarão e avaliarão a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo do Sr. Pedro Amilcar Mascarin Loyola, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos, e da Sra. Monica Mori Saddocki de Sá, da Coordenadoria de Educação e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de 26.06.2019 e será extinto por ocasião do cumprimento, por ambas as partes, de todas as obrigações dele decorrentes, ou seja, em 25 de dezembro [12/2019].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC PR

14.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/transparencia/files/CCFC.pdf>).

14.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou acesso ao objeto deste CONTRATO.

14.3. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis anticorrupção dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº07/2019 e seus ANEXOS;

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 14.05.2019;

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO;

15.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR.

15.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, devidamente atualizado.

15.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

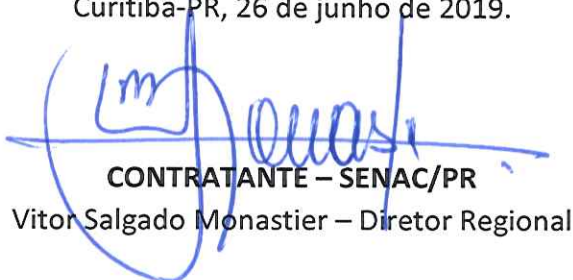
15.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201971/2019 [REF. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE ETIQUETAS PARA AS BIBLIOTECAS DO SENAC/PR]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 26 de junho de 2019.


CONTRATANTE – SENAC/PR
Vitor Salgado Monastier – Diretor Regional


CONTRATADA – ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Roberto Moreira Soares da Silva – Procurador


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças - Interino


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

17.06.19



TESTEMUNHAS:

1. Roberto Ferrarini
Nome: Roberto Ferrarini
CPF/MF: 641.959.709-97

2. Kalil fernando Melo da Silva
Nome: Kalil fernando Melo da Silva
CPF/MF: 017.457.111-98

